### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **SENATEC**

### TÍTULO I – DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

# CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º. A **Senatec**, Empresa Junior de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Marketing, Processos Gerenciais e Redes de Computadores, todos os Cursos de Graduação da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas RS, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis.
- § 1º. A sede da Senatec. situada na rua, Gonçalves Chaves, № 602A, CEP: 96015-560.
- § 2º. A organização e funcionamento da **Senatec** são estabelecidos através de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.
- Art.2º. O prazo de duração da **Senatec** é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

### Art.3º. A Senatec adota como princípios:

- I O empreendedorismo;
- II- A impessoalidade, a responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética profissional, a cooperação e a eficiência;
- III- A difusão e a instrumentalização do conhecimento adquirido na instituição de ensino a qual está vinculada.

## Art.4º. . A Senatec tem por objetivos:

- I Proporcionar a seus membros as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- II A prestação de serviços relacionados à consultoria voltada para soluções de problemas conforme o ramo de atividade e necessidade do cliente;
- III O trabalho a favor dos talentos pessoais e da capacitação humana e profissional dos acadêmicos da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas RS;
- IV- A preparação e a valorização dos alunos e profissionais da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas RS no mercado de trabalho e no espaço acadêmico;
- V O fomento ao empreendedorismo e às habilidades de gestão de seus associados;
- VI- A realização de programas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico dos negócios assistidos pela **Senatec** bem como da comunidade a qual está inserida;
- VII- O estímulo, o reconhecimento e a valorização das iniciativas que visem à promoção do empreendedorismo, do desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho,

desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

- VII intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;
- VIII Dar à sociedade retorno dos investimentos que ela realiza na faculdade, através de serviços de qualidade, realizados por futuros profissionais das áreas de atuação dos Cursos de Graduação da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas RS;
- §1º. Para cumprir os objetivos acima estabelecidos, a **Senatec** poderá:
- a) Produzir, publicar, distribuir e divulgar artigos, livros, revistas, vídeos, filmes, fotos e similares;
- b) Desenvolver projetos, pesquisas e estudos, em nível de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- c) Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- d) Assessorar a implantação de soluções indicadas para problemas diagnosticados;
- e) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, para fins de cumprimento dos objetivos preconizados neste estatuto;
- g) Arrecadar recursos financeiros de doadores, seja pessoa natural ou jurídica, associado ou não, de natureza pública ou privada, observada a legislação.
- §2º. É expressamente vedada à **Senatec** qualquer posicionamento de natureza político-partidária, bem como o engajamento e atuação em movimentos políticos e sociais.
- §3º. A **Senatec** compromete-se em exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência, evitando a prática de publicidade ou propaganda comparativa, por qualquer meio de divulgação, que deprecie, desabone ou desacredite concorrentes, restando expressamente vedado o aliciamento ou o desvio desleal de clientes da concorrência.
- Art.5º. O auxílio na execução de prestação de serviços por membros associados da **Senatec**, ou estudantes por ela contratados, para atuar na condição de colaboradores está condicionada à atuação conjunta de professor orientador indicado e previamente definido por meio de lista com interessados pela direção da Faculdade a cada semestree escolhidos mediante disponibilidade e área de interesse.
- §1º. A carga horária dedicada pelo professor orientador e o suporte técnico prestado será estabelecido pelo órgão colegiado da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas.
- TÍTULO II DA GESTÃO DE RECURSOS CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.6º. O patrimônio da **Senatec** será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associado ou não.

#### Art.7º. Constituem receitas da Senatec:

- I Contribuições regulares ou não dos membros efetivos, a serem fixadas pela Diretoria Executiva e encaminhadas à Assembleia Geral;
- II Contraprestações recebidas pelos serviços prestados;
- III Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições voluntárias recebidas e as subvenções de qualquer natureza;
- IV Produtos de festivais, campanhas, concursos e eventos congêneres;
- V Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- Art.8º. Observado o disposto neste Estatuto Social, a **Senatec** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados e à Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas, ressalvados os bens móveis e imóveis concedidos pela faculdade em regime de comodato para fins de estabelecimento físico e início das atividades da Empresa Junior.
- Art.9º. Todo patrimônio e receitas da **Senatec** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários e úteis a seu funcionamento administrativo.
- Art.10º. A **Senatec** não remunera seus associados em razão das atividades prestadas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto, observado, o disposto nos parágrafos seguintes, em consonância com a Lei nº 13.267/2016.
- §1º. Excepcionalmente, de acordo com a natureza e a necessidade do serviço a ser realizado, figurarão como colaboradores estudantes não associados, os quais poderão ser remunerados pelas atividades prestadas.
- §2º. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, pelos membros ou colaboradores da **Senatec** na realização do objeto social da empresa júnior serão reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Diretor Administrativo- Financeiro da empresa.
- Art.11º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela **Senatec** se dará no encerramento de cada semestre e do exercício fiscal, devendo observar primordialmente os princípios da publicidade, transparência financeira e sustentabilidade, devendo ser apresentado relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes sendo revisados pelo Conselho Administrativo.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

Art.12º. Poderá associar-se à **Senatec** qualquer acadêmico, regularmente matriculado em algum dos cursos de graduação da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas - RS previstos no caput do artigo 1º deste Estatuto que, interessado em participar das atividades desenvolvidas, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I Ser aprovado em processo seletivo;
- II Ser aprovado em processo trainee, se houver;
- III Ter a sua associação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Uma vez associado, o estudante passará a prestar serviços voluntários em favor da administração da **Senatec.** 

Art. 13º. O processo seletivo a que se refere o artigo anterior constará das fases de entrevista, análise de ficha de inscrição, dinâmica de grupos quando necessário. A forma como será considerada cada etapa para fins de seleção será tema de Edital de Processo Seletivo, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e aprovado pela Diretoria Executiva. Parágrafo único. O Edital de Processo Seletivo será divulgado amplamente nas mídias sociais da **Senatec** e na Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas.

Art.14º. São categorias de associados:

- I Trainees: aqueles que, através de Processo Seletivo, ingressam no Processo *Trainee* da **Senatec**, podendo ou não ser promovidos a Membros Efetivos ao final do Programa;
- II Membros Efetivos: aqueles que preencherem os requisitos do artigo 12.
- III- Membros Honorários: toda pessoa física ou jurídica que tenha interesse na integração entre faculdade e empresa, que também tenha ou venha a prestar serviços relevantes para o desenvolvimento dos objetivos da **Senatec.**, e contribua com aportes financeiros ou contribuições de apoio através de convênios firmados ou ainda poderão ser recomendadas pelos membros da associação, cuja nomeação depende de aprovação da Assembleia Geral.
- Art.15º. Os membros não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Um ato será considerado ultra vires, respondendo por ele o associado que o praticou, quando de forma nítida exceder os limites deste estatuto, seja por estranho ao objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo estatuto ou vedado pelo mesmo.

- Art.16º. A nenhum membro será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação feita pelo Diretor Presidente.
- Seção I Dos direitos e deveres dos associados
- Art.17º. São direitos de todos os associados:
- I Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;
- II Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da Senatec;
- III Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- IV Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- V Recorrer à Assembleia Geral contra atos de Diretores, da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, na forma deste Estatuto.

- VI Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da **Senatec**;
- VII Manifestar-se acerca das atividades sociais da Senatec;
- VIII Candidatar-se às Diretorias;
- IX Solicitar seu licenciamento, na forma deste Estatuto.
- X Retirar-se da associação. Parágrafo único.

Aos Trainees não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV e VIII deste artigo, aos Membros Honorários não são facultados os direitos elencados nos incisos I, IV, V e VIII também deste artigo, assegurada, entretanto, sua participação, como ouvinte, em Assembleia Geral.

Art.18º. São deveres de todos os membros:

Conhecer e cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações válidas dos órgãos deliberativos e executivos;

II- Colaborar com a promoção da **Senatec**, cumprindo e observando as disposições do Estatuto Social, bem como das demais normas internas da entidade;

III- Informar e provocar a atuação dos órgãos deliberativos, na hipótese de descumprimento deste Estatuto ou do Regimento Interno, bem como comunicar à Diretoria Executiva qualquer circunstância ou fato lesivo aos interesses da **Senatec**;

- IV Zelar pelo patrimônio da Senatec;
- V Concorrer para a realização do objetivo social;
- VI Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas e afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da **Senatec**;
- VII Não tomar posição pública de caráter político, partidário ou religioso em nome da **Senatec** ou da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas;
- VIII— Zelar pelo bom nome e imagem da **Senatec** e da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas por todos os meios ao seu alcance;
- IX Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **Senatec**, em especial o endereço de seu correio eletrônico.

Parágrafo único. Presumem-se lidos, após dois dias úteis de seu envio, todos os emails enviados para o endereço eletrônico cadastrado pelo membro junto à associação.

- Seção II Da retirada, da exclusão e do licenciamento
- Art.19º. O membro associado que desejar se retirar da **Senatec** deverá encaminhar comunicação formal, por escrito, ao Diretor de Gestão de Pessoas, que estabelecerá o prazo para o desligamento efetivo.
- Art.20º. Serão considerados licenciados os membros que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

- § 1º. O pedido de licenciamento, instruído com justificativa idônea, será processado perante a Diretoria de Gestão de Pessoas, que decidirá o pleito mediante parecer prévio da Diretoria Executiva e definirá seu prazo de duração.
- § 2º. Durante o período de licenciamento, o associado não terá direito a voto nas Assembleias Gerais.
- § 3º. É lícito ao Diretor de Gestão de Pessoas antecipar, motivadamente, e a requerimento do licenciado, a cessação do licenciamento;
- § 4º. O membro licenciado não faz jus ao certificado de participação na **Senatec** durante o tempo em que esteve licenciado.
- Art.21º. Os membros que descumprirem as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno, do Programa de Controle Disciplinar (PCD) e das demais resoluções válidas das Diretorias ou da Assembleia Geral, resguardado o direito de defesa e recurso, estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:
- I Advertência com consequente lançamento de pontos no PCD, conforme procedimento descrito e aprovado em Assembleia Geral;
- II Exclusão.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é competência da Diretoria Executiva.

- Art.22º. O membro associado será excluído do quadro social da **Senatec** por justa causa nos casos de:
- I— Morte, conclusão, abandono, jubilação, transferência ou desligamento dos cursos participantes do programa Empresa Júnior da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas,
- II- Decisão de no mínimo 2/3 dos Membros Efetivos, fundada em violação estatutária ou regimental ou, ainda, no caso de atingimento da pontuação limite do PCD;
- III- Prática de ato incompatível com os fins da **Senatec** ou com suas formas de atuação.

Parágrafo único. Nos casos descritos nesse artigo, serão resguardados ao membro o direito de defesa e recurso.

- Art.23º. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.
- § 1º. A notificação prévia caberá ao Diretor de Gestão de Pessoas, a quem poderá ser direcionada explicação escrita dentro de um prazo máximo de 07 (sete) dias.
- § 2º. Na hipótese de membro associado que ocupar cargo eletivo, a notificação incumbe ao Diretor Presidente, na forma do PCD.
- Art.24º. Da decisão acerca da exclusão de membro, caberá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, recurso à Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade, na qual será, antes do início das discussões, assegurado ao membro o direito de se manifestar acerca do processo.
- Art.25º. O desligamento do membro não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado, até a data do efetivo desligamento.

Art.26º. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO V – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.27º. São órgãos da administração da Senatec:

- I Assembleia Geral;
- II Conselho Administrativo;
- III Diretoria Executiva.
- § 1º. A **Senatec** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
- § 2º. O exercício do cargo em órgão da Senatec não é delegável.
- § 3º. O presidente das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva será o Diretor Presidente da **Senatec**, que terá voto decisório em caso de empate nas votações. Na sua falta, substitui-lo-á o Diretor Administrativo Financeiro.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art.28º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da **Senatec**, soberano para fins de deliberações, com poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto, bem como tomar todas as resoluções que julgar conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

## A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I Ordinariamente:
- a). Até a segunda semana de agosto para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao primeiro semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o segundo semestre do ano.
- b). Até a segunda semana de março para deliberação de contas, das demonstrações financeiras e dos resultados referentes ao segundo semestre do ano e da gestão findada, bem como para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para o primeiro semestre do ano; II Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.
- Art.29º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Administrativo, pelo Diretor Presidente ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros votantes, mediante carta ou por correio eletrônico enviado a todos os membros com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- § 1º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.
- § 2º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos membros que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

- § 3º. Terão poder de voto os efetivos membros associados.
- § 4º. Considerar-se-á regularmente convocado o membro que comparecer a Assembleia Geral.
- § 5º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (metade) dos votos dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após o horário originalmente designado, com qualquer número;
- §6º. É vedado o direito de voto por procuração.
- Art.30º. Todas as decisões serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de votos dos associados votantes presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:
- I Deliberar sobre a destituição de seus Diretores e exclusão de membros por violação estatutária ou regimental;
- II Alterar este Estatuto Social.
- § 1º. Nas hipóteses estabelecidas nos itens I e II deste artigo, o quórum de decisão é o de 2/3 (dois terços) de votos dos membros votantes presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
- § 2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que terá voto minerva em caso de empate nas votações, nomeando-se, oportunamente, o secretário. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o diretor administrativo- financeiro e, na falta deste, será escolhido, por maioria simples, outro Diretor presente.
- § 3º. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.
- § 4º. Não será objeto de deliberação a proposta que vise a supressão do inciso I e parágrafo 20 do Art. 4º.
- § 5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validade da ata será necessária as assinaturas de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- Art.31º. Compete à Assembleia Geral:
- I Eleger os membros para compor a Diretoria Executiva;
- II Deliberar nomeação de Membros Honorários;
- III Decidir sobre a conveniência em alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IV Destituir os membros que compõem a Diretoria Executiva e deliberar sobre exclusão de Membros Efetivos;
- V Apreciar, examinar e aprovar o relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras;

- VI Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria Executiva;
- VII -Propor e aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno;
- VIII Aprovar a programação anual da instituição para o período seguinte;
- IX Deliberar em casos omissos no presente Estatuto.
- Seção II Do Conselho Administrativo
- Art.32º. O Conselho Administrativo é órgão de consulta e assessoramento à Diretoria Executiva da **Senatec.**
- § 1º. As reuniões do Conselho Administrativo serão convocadas, por e-mail, sempre que o interesse social assim o exigir, pelo Diretor Presidente, por dois Diretores, em conjunto, ou por, pelo menos, 01 (um) dos membros em exercício do Conselho Administrativo, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- § 2º. A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.
- § 3º. Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à Reunião.
- § 4º. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- § 5º. Serão considerados presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.
- Art.33º. Os membros do Conselho Administrativo serão indicados pela Diretoria Executiva, tendo como obrigatoriedade a existência de pelo menos 02 (dois) conselheiros pertencentes a Faculdade de Tecnologia Senac Pelotas externos a **Senatec**, sendo um da Coordenação de Curso e outro de cargo da instituição.
- § 1º. O Conselho Administrativo será formado por 05 (cinco) membros.
- § 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Administrativo é de uma gestão, permitida a recondução ao cargo.
- Art.34º. Compete aos membros do Conselho Administrativo as seguintes atribuições e responsabilidades:
- I Contribuir com pareceres técnicos a serem analisados pela Diretoria Executiva;
- II Participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto, com o objetivo de expor ideias e contribuir com o objeto social da **Senatec**, sempre que solicitado por aquele órgão;
- III Sempre que o interesse social exigir, dar parecer quanto às políticas da Diretoria Executiva que orientam as atividades gerais da Senatec, respeitando os princípios gerais adotados pelos associados;
- IV Apoiar a Diretoria Executiva especialmente nos planos de captação de recursos e acompanhar a realização dos Planos de Ação e a Proposta Orçamentária;
- V Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- VI Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

- VII Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva;
- VIII Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- IX Participar da elaboração e revisão do Planejamento Estratégico e acompanhar a execução do mesmo. Seção III Da Diretoria Executiva
- Art. 35º. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da **Senatec**, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações desta associação.
- Art. 36º. A Diretoria Executiva será composta por, pelo menos, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 01 (um) Diretor de Projetos, 01 (um) Diretor de Marketing, 01 (um) Diretor de Desenvolvimento, 01 (um) Diretor de Recursos Humanos e 01 (um) Diretor de Redes, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros associados que demonstrarem interesse na candidatura.
- §1º. É facultado a cada Diretor delegar competências a gerentes, secretários, assessores ou coordenadores de núcleos temáticos, conforme as necessidades da **Senatec**, que a ele se subordinarão, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto.
- § 2º. O mandato do Diretor será de 06 (seis) meses, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo.
- § 3º. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, em conjunto.
- § 4º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.
- § 5º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno da Senatec.
- Art. 37º. Compete aos Diretores:
- I Administrar a **Senatec**, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas da associação;
- II Propor e executar políticas e planos estratégicos, bem como implementar os programas e prioridades estabelecidas;
- III- Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento da **Senatec**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;
- IV- Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- V Praticar atos administrativos para a gestão da organização;
- VI- Designar os titulares das funções de gerenciamento da estrutura orgânica básica;
- VII Fornecer ao Conselho Administrativo os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da **Senatec**;

- VIII Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas ao objeto da **Senatec**, fazendo cumprir sua missão, prioridades, estratégias e seus programas de atuação;
- IX Propor a alteração do Estatuto Social e do Regimento Interno à Assembleia Geral;
- X Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- XI Editar portarias com intuito de regular o funcionamento interno de suas diretorias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os demais membros da **Senatec**, observado o seguinte:

- a) o mandato não poderá ter duração superior a 06 (seis) meses, salvo aqueles conferidos para defesa em processos administrativos ou judiciais;
- b) o mandato deve ser outorgado mediante assinatura, pelo menos, do Diretor Presidente e de outro Diretor.

Subseção I - Da Presidência

Art. 38º. Ao Diretor-Presidente compete:

- I- Cumprir e fazer cumprir as normas de atuação da **Senatec**, no que se refere a sua política de planejamento, estratégia, gestão de pessoas, relações institucionais, projetos, administração e finanças;
- II- Cumprir e fazer cumprir as resoluções e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- III Convocar e presidir, na forma deste Estatuto, as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, sempre que forem necessárias;
- IV- Rubricar os livros que registrarem os procedimentos institucionais, confeccionar e apresentar para a Assembleia Geral relatório semestral sobre as atividades da **Senatec**;
- V- Assinar os documentos que gerem obrigações de qualquer natureza para a **Senatec** e assinar com o diretor administrativo-financeiro os documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI Assinar juntamente com o Diretor de Desenvolvimento os contratos que gerem para a **Senatec** obrigação de prestar serviços;
- VII Estabelecer parcerias estratégicas para entidade que visem à consecução dos objetivos sociais;
- VIII Liderar o processo de elaboração e cumprimento de planejamentos estratégicos;
- IX Zelar pelo bom relacionamento, pelo ambiente amistoso de trabalho e pela qualidade máxima da gestão das informações e do conhecimento entre os membros da **Senatec.**
- X Representar a **Senatec** judicial e extrajudicialmente.

Subseção II - Da Diretoria Administrativo/Financeira

Art. 40°. Ao Diretor Administrativo/Financeiro compete:

- I Executar as atividades de aquisição, controle de materiais e manutenção de equipamentos da entidade;
- II Proceder à guarda e conservação de todos os documentos da entidade de forma segura e ordenada e ter ao seu encargo o expediente da Empresa;
- III Promover adequada difusão e conscientização perante os membros para a organização e administração dos arquivos da entidade;
- IV Executar as atividades financeiras da entidade e o seu controle financeiro;
- V Assinar, juntamente com o diretor-presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade;
- VI Encaminhar, conforme a disponibilidade, às diretorias os recursos necessários à realização dos projetos;
- VII Organizar os balanços anuais, os balancetes periódicos, a demonstração de recibo de despesas e a demonstração dos saldos existentes;
- VIII Depositar em estabelecimentos bancários, à escolha da Diretoria, em nome da Empresa, os valores em dinheiro arrecadados;
- IX Formular e executar, em conjunto com a Diretoria de Marketing, planos para a captação de recursos necessários à realização do objetivo social.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Diretor Administrativo-Financeiro, qualquer dos membros da Diretoria poderá assinar documentos em seu nome, exceto aqueles que gerem obrigações à **Senatec.** 

Subseção III - Da Diretoria de Projetos

Art. 41º. Ao Diretor de Projetos compete:

- I Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da **Senatec** de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
- II Mediar o contato da **Senatec** com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;
- III Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
- IV Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
- V- Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
- VI Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
- VII Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a **Senatec** se obriga a prestar serviços;

Subseção IV - Da Diretoria de RH

Art. 42º. Ao Diretor de RH, compete:

- I Coordenar processo de admissão de associados, garantindo a devida publicidade pelas formas cabíveis;
- II Orientar e atender os associados nas questões relativas à entidade;
- III- Verificar a necessidade de capacitação dos membros efetivos da entidade;
- IV Manter banco de dados atualizado com os dados cadastrais de associados e professores orientadores:
- V Coordenar o processo de avaliação de desempenho e elaborar relatórios periódicos;
- VI Zelar pelo clima organizacional excelente para o desenvolvimento humano e profissional dos associados;
- VII Elaborar processos para a manutenção da motivação dos membros;
- VIII Coordenar as capacitações e treinamentos internos;
- IX Designar e orientar coordenador ou outro responsável direto aplicar corretamente feedback em acordo com (PCD), aos colaboradores quando necessário.

Subseção V – Da Diretoria de Marketing

Art. 43º. Ao Diretor de Marketing compete:

- I Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da **Senatec** perante os acadêmicos e docentes da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas, o Movimento Empresarial Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
- II- Propagar as finalidades sociais da Senatec;
- III Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;
- IV Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da **Senatec**;
- V Elaborar estratégias de atuação mercadológica;
- VI Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela Senatec;
- VII Desenvolver e manter meios de comunicação interna entre os membros;
- VIII Realizar projetos de fidelização dos clientes.

Subseção VI – Da Diretoria de Desenvolvimento e Diretoria de Redes

- Art. 44º. Ao Diretor de Desenvolvimento e ao Diretor de Redes compete:
- I Receber os pedidos de prestação de serviços e de desenvolvimento de sistemas e/ou projetos de redes a terceiros, levando em conta a capacidade da **Senatec** de assumi-los, bem como, seus interesses e objetivos fundamentais;
- II Em conjunto com a Diretoria de Projetos e Diretoria Administrativo/Financeira elaborar orçamentos e cronogramas para execução das demandas;

- III Em conjunto com a Diretoria de RH recrutar e selecionar alunos para atuarem nos respectivos projetos a serem desenvolvidos;
- IV Acompanhar a execução de projetos e prestação de serviços até a entrega final ao cliente demandante;
- V Zelar pelo cumprimento dos cronogramas de execução pré-definidos;
- VI Manter atualizados os controles internos de monitoramento dos projetos em execução.

# TÍTULO V – DO TERMÍNO DAS ATIVIDADES CAPÍTULO I – DA EXTINÇÃO

- Art. 45º. A **Senatec** somente poderá ser dissolvida se, na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, for observado o quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros associados votantes.
- Art. 46º. Depois de dissolvida a **Senatec**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.
- Art. 47º. Dissolvida a **Senatec**, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à outra empresa júnior de mesma natureza.

# TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 48º. O exercício social da **Senatec** no primeiro semestre terá início em março e término em agosto de cada ano. No segundo semestre, iniciará em agosto e terminará em março do ano seguinte. Ao fim de cada semestre serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria Executiva referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante a parte do exercício em questão, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- Art. 49º. Os mandatos dos membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos seus sucessores.
- Art. 50º. A Diretoria Executiva disciplinará as matérias de sua competência no Regimento Interno.
- Art. 51º. As alterações concernentes às Diretorias vigorarão a partir da posse da próxima Diretoria Executiva.